



- **3.2.2.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base no Regulamento de Licitações e Contratos SENAR.
- **3.2.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, através de funcionário designado como Fiscal do Contrato.
- **3.2.4.** Proporcionar à contratada toda assistência e facilidades operacionais para o pleno desenvolvimento das atividades atinentes.
- **3.2.5.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
 - 3.2.6. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contratado.
- **3.2.7.** Fornecer toda infraestrutura necessária para realização do treinamento, incluindo salas, projetores, estações de trabalho, servidor, softwares básicos (sistema operacional e banco de dados), rede local e acessos à Internet para realização do treinamento aos colaboradores envolvidos no processo.
- **3.2.8.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços, estando devidamente credenciados, bem como, permitir o acesso, sempre que necessário, de técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema fornecido.
- **3.2.9.** Designar servidor de seu quadro, em cada unidade, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, além do Fiscal do Contrato.
- **3.2.10.** Disponibilizar locais adequados para a instalação dos equipamentos, providos de tensão elétrica com aterramento e pontos de rede lógica.
 - **3.2.11.** Zelar pelos equipamentos da CONTRATADA.
- **3.2.12.** Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações pertinentes as execuções dos serviços, manutenção das máquinas, instalação, reinstalação etc.
- **3.2.13.** Assegurar os recursos financeiros para custear o pagamento do objeto contratado nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1. Os serviços ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões, cuja prestação em desconformidade ensejará a aplicação de sanções administrativas e judicialmente cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, a exclusivo critério do **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo ao contrato inicial, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

- **7.2** O valor supra e os quantitativos da Cláusula Primeira constituem mera previsão para o período de 12 (doze) meses, não estando o SENAR-AR/TO obrigado a executá-los totalmente.